

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA  
DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Recuperação Judicial**

**Autos nº 1068373-38.2015.8.26.0100**

**ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo sob o nº 98.628, com CPF/MF nº 106.450.518-02, endereço profissional na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial em referência requerida por **SINA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 649/651 e com fulcro no 22, II, “c” da Lei nº 11.101/2005 apresentar **RELATÓRIO INICIAL** nos termos a seguir aduzidos.

**I – DA INDICAÇÃO DE PREPOSTOS**

1. Honrado com a nomeação, este Administrador Judicial encontra-se à disposição do MM juízo, do ilustre representante do Ministério Público, dos credores e eventuais interessados no pedido de Recuperação Judicial em epígrafe.

2. Este Administrador Judicial indica como seus prepostos os Drs. **Mônica Calmon César Laspro**, brasileira, casada, advogada,

inscrita na OAB/SP nº 141.743, com CPF/MF nº 509.333.885-00, **Renato Leopoldo e Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 292.650, com CPF/MF nº 326.154.048-65, **Ricardo Coelho Xavier**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 122.736, com CPF nº 118.916.828-36, **Felipe Martins Benite**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 312.045, com CPF/MF nº 370.236.818-33, **Monica Moreno Tavares**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP nº 104.653, com CPF/MF nº 132.869.328-76, **Bruna Laís Reis Sousa Tourinho**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP nº 353.056, com CPF/MF nº 018.993.715-75 e **Yael Anna Simha**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP nº 140.278 com CPF/MF nº 128.855.908-90 e **Inácia Aparecida Gomes da Silva**, brasileira, casada, bacharel em ciências contábeis, inscrita no CRC/SP nº 286.986-0, com CPF/MF nº 177.081.588-00, todos com o mesmo endereço profissional do Administrador Judicial.

## **II – DO ENVIO DAS CORRESPONDÊNCIAS – ARTIGO 22, I, “A” DA LEI Nº 11.101/2005**

3. O Administrador Judicial informa que está em andamento o envio das cartas aos credores, em atenção à regra prevista no artigo 22, I, “a” da Lei nº 11.101/2005.

## **III – DA CRIAÇÃO DE E-MAIL PARA ENVIO DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO**

4. O Administrador Judicial informa que foi criado e-mail específico para fins de recebimento das Habilitações e Divergências de Crédito (artigo 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005), bem como contato direto do subscritor com todos os credores e demais interessados no presente processo de Recuperação Judicial: [sina.comercio@laspro.com.br](mailto:sina.comercio@laspro.com.br).

## **IV – DA SITUAÇÃO ATUAL DA RECUPERANDA**

5. Em relação a situação atual da Recuperanda o subscritor reitera os termos do Laudo Pericial de fls. 296/537, o qual foi elaborado em

24 de julho de 2015, a partir do exame dos documentos apresentados na petição inicial, bem como aqueles requeridos no termo de diligência acostado às fls. 314/316.

6. O Administrador Judicial informa que, em 12 de agosto de 2015, realizou diligência nas dependências administrativas e solicitou à Recuperanda a entrega dos seguintes documentos, todo o dia 10 de cada mês, para fins de elaboração do Relatório Mensal de Atividades (artigo 22, II, “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005) (**DOC. 01**):

- a) Balancete analítico;
- b) CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
- c) Fluxo de caixa;
- d) Guias de recolhimento de impostos e contribuições sociais;
- e) Relação de estoques e recebíveis;
- f) Relação de pagamentos efetuados e pendências em relação a todos os fornecedores;
- g) Comprovante de pagamento de salários e demais verbas de todos os empregados;
- h) Relação de empregados desligados no mês e respectivos comprovantes de pagamento das rescisões contratuais;
- i) Comprovantes de pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria.

## **V – DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**


7. Em atenção ao item 1.4 da r. decisão e fls. 2011/2013, o Administrador Judicial apresenta proposta de honorários no valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do passivo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, com pagamento em 30 (trinta) parcelas mensais e

consecutivas, valor esse que já engloba a remuneração de todos os prepostos indicados pelo subscritor, deixando ao elevado critério de Vossa Excelência a fixação.

## **VI – ENCERRAMENTO**

8. Honrado com a nomeação, o subscritor coloca-se a inteira disposição de Vossa Excelência, dos nobres advogados da Recuperanda credores, bem como do ilustre representante do Ministério Público.

São Paulo, 14 de agosto de 2015.

  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

# DOC. 01

**TERMO DE DILIGÊNCIA**

Origem: **01ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.**

Processo nº: **1068373-38.2015.8.26.0100**

Ação: **Recuperação Judicial**

Requerente: **SINA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

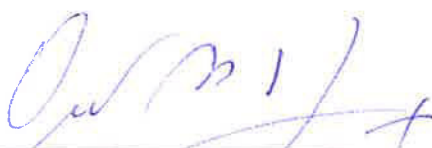
Em 12 de agosto de 2015, o Administrador Judicial Dr. **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP Nº 98.628**, com fulcro no artigo 22, II, "a" e "c" da Lei nº 11.101/2005, realizou diligência nas dependências administrativas da Recuperanda e solicitou a seus respectivos administradores para que enviem diretamente no endereço constante no rodapé, todo o dia 10 de cada mês, os seguintes documentos:

- a) Balancete analítico;
- b) CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
- c) Fluxo de caixa;
- d) Guias de recolhimento de impostos e contribuições sociais;
- e) Relação de estoques e recebíveis;
- f) Relação de pagamentos efetuados e pendências em relação a todos os fornecedores;
- g) Comprovante de pagamento de salários e demais verbas de todos os empregados;
- h) Relação de empregados desligados no mês e respectivos comprovantes de pagamento das rescisões contratuais;

- i) Comprovantes de pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria.

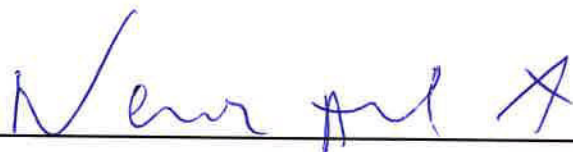
Para os devidos fins, lavramos o presente termo em duas laudas digitadas no anverso, assinado pelo Administrador Judicial e pela Recuperanda.

São Paulo, 12 de agosto de 2015.



---

**ADMINISTRADOR JUDICIAL**  
**ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**  
**OAB/SP N° 98.628**



---

**SINA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

